



REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE BIOTECNOLOGIA

Seção I

Do Colegiado e seus fins

Art. 01. O Colegiado do Curso de Graduação em Biotecnologia do Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS/UFBA) é regido por este Regimento, observadas as disposições contidas no artigo 42º do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, artigos 23º, 24º e 25º do Regimento Interno do IMS e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 02. Este Colegiado é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino para o curso de Bacharelado em Biotecnologia no IMS/UFBA.

Seção II

Da composição e mandato

Art. 03. O Colegiado do Curso de Biotecnologia será composto por 05 (cinco) membros docentes do curso, do quadro permanente do IMS, um servidor técnico-administrativo e a representação estudantil na proporção definida na legislação. Para cada membro titular haverá um suplente devidamente especificado.

§1º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§2º A escolha dos membros docentes para compor o colegiado de curso será realizada pelo conjunto de professores que ministram componentes curriculares no curso, do quadro permanente do IMS, e o mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Colegiado do Curso de Biotecnologia



§3º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme estabelecido no §4º do artigo 42º capítulo V do Estatuto da UFBA.

§4º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do colegiado não possa ser renovado conforme estabelecido no Regimento Interno do IMS, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação, conforme parágrafo único do Art. 24 do Regimento Interno do IMS.

Art. 04. O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Biotecnologia do IMS serão eleitos entre os membros docentes do Colegiado, na primeira reunião após a eleição para composição do colegiado.

§1º Na falta e impedimento do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§2º Nos impedimentos do Vice-Coordenador, a coordenação do curso será assumida pelo decano dentre os membros do Colegiado, conforme §4º do artigo 10º capítulo IV do Regimento Geral da UFBA.

§3º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que ingressou primeiro na instituição, independente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§4º O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

Art. 05. A eleição dos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Curso.



Seção III

Da competência

Art. 06. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Biotecnologia:

- I- Eleger dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, em escrutínio secreto, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- II- Articular-se com os Núcleos Acadêmicos do IMS, visando à implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III- Elaborar as normas internas do Curso de Biotecnologia e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação do IMS;
- IV- Fixar diretrizes e orientações didáticas para o Curso de Biotecnologia, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V- Avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;
- VI- Interagir com o Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE) para fazer cumprir as atribuições acadêmicas deste;
- VII- Propor e aprovar, em primeira instância e em parceria com o NDE, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica e da Congregação;
- VIII- Propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas, de vagas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica;
- IX- Encaminhar, aos Núcleos Acadêmicos, as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Colegiado do Curso de Biotecnologia



- X- Coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI- Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XII- Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;
- XIII- Aprovar os programas dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;
- XIV- Constituir a comissão de avaliação das atividades complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XV- Avaliar o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica;
- XVI- Sugerir nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos, no âmbito do Colegiado do Curso;
- XVII- Encaminhar ao setor de convênio do IMS/UFBA sugestão de estabelecimento de convênios com campos de estágios curriculares para os discentes do curso de Biotecnologia.

Art. 07. São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Biotecnologia:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III- Representar o Curso junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV- Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IMS;
- V- Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Colegiado do Curso de Biotecnologia



- VI- Elaborar, para cada semestre letivo, as orientações acadêmicas para matrículas dos discentes do curso;
- VII- Coordenar a matrícula dos alunos do Curso ao qual está vinculado;
- VIII- Organizar, juntamente com a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau, observando-se as Instruções Normativas vigentes da Congregação do IMS;
- IX- Manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena;
- X- Solicitar, junto ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NUPAC), a atualização cadastral de alunos.

Seção IV

Dos membros do Colegiado

Art. 08. São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Biotecnologia, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

- I- Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II- Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III- Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV- Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V- Debater e votar a matéria em discussão;
- VI- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.



Seção V

Do Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE)

Art. 09. O NDE do Curso de Biotecnologia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo que pelo menos 60% de seus membros devem ser mestres ou doutores e 20% atuarem em regime de Dedicção Exclusiva.

§1º Os membros para composição do NDE devem ser indicados pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia;

§2º Dentre os membros indicados pelo Colegiado para compor o NDE, o Diretor da Unidade designará um para ser o presidente, sendo que a escolha não poderá recair sobre o Coordenador do Curso.

Art. 10. São atribuições do NDE, conforme a Resolução nº01/2010 da CONAES:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- V- Atuar no processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Político Pedagógico do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Colegiado do Curso de Biotecnologia



Seção VI

Disposições gerais

Art. 11. As sessões do Colegiado serão secretariadas por Secretário vinculado ao NUPAC.

§ 1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizadas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada, em todas as folhas, pelos presentes na sessão. Anualmente, devem ser reunidas em volumes.

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou a convocação especial.

§ 3º A atualização do endereço eletrônico junto ao NUPAC é de responsabilidade do membro do colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Colegiado do Curso de Biotecnologia



§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação na Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde – UFBA.

Regulamento interno aprovado na 57ª Sessão Ordinária do Colegiado de Biotecnologia ocorrida em 10/08/2016, na 101ª Sessão Ordinária da Coordenação Acadêmica ocorrida em 18/10/2016 e na 105ª Sessão Ordinária da Congregação ocorrida em 22/02/2017.

Prof. Bruno oliveira Moreira
Coordenador do Colegiado de Biotecnologia

Prof. Márcio Vasconcelos Oliveira
Coordenador Acadêmico

Prof. Orlando Sílvio Caires Neves
Presidente da Congregação